



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 9/2024, de 09/10/2024

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

A Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 420ª Sessão Ordinária, de 09 de outubro de 2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, em nível de Mestrado, ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas é composta pelo curso de Mestrado e constituído pela área de concentração:

I – Modernidade e Políticas Públicas.

Parágrafo único - A criação e/ou extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 3º - O Curso de Mestrado conduz ao título de Mestre em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Artigo 4º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG

Artigo 5º - As atividades do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Faculdade de Ciências Aplicadas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da



Congregação.

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Faculdade de Ciências Aplicadas serão coordenadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (CPPG-ICHSA), supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas (CPG-FCA) e acompanhadas pela Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG). A Comissão de Programa (CPPG) será Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós- Graduação da Unidade, podendo, também, representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por:

- I. Coordenador do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, seu presidente;
- II. Dois docentes credenciados como Professores Permanentes no Programa;
- III. Dois membros discentes, sendo um titular e um suplente, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação – CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa ocorrerá no mesmo período de consulta para uma futura coordenação, podendo ser escolhida por voto ou por designação da futura coordenação.

§ 4º - A CPPG-ICHSA deverá comunicar a CPG-FCA a constituição da Comissão e suas alterações.

Artigo 7º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

- I - Definir a estrutura acadêmica do programa na área correspondente;
- II - Fixar os critérios mínimos para o credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes;
- III - Fixar as normas para a seleção e admissão de alunos regulares e especiais;
- IV - Determinar o número de vagas para alunos novos, em cada período letivo regular;
- V - Fixar a duração máxima do programa para o Mestrado;
- VI - Elaborar relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para a CCPG e CAPES;
- VII - Organizar e promover, com o auxílio da secretaria de pós-graduação da FCA, as



realizações de exames de proficiência em língua estrangeira, de qualificação e também autorizar as defesas públicas de Dissertações;

VIII - Avaliar anualmente as atividades dos docentes credenciados no programa e alocá-los às categorias de Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Visitante de acordo com a instrução interna específica que trata sobre o credenciamento do corpo docente;

XIX - Deliberar sobre o orçamento destinado ao programa sempre buscando a utilização dos recursos com atividades que possam trazer benefícios claros às dissertações preparadas na unidade e às atividades priorizadas pela avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 8º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Artigo 9º - A duração máxima do curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas será de 5 (cinco) semestres letivos regulares sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento da matrícula do aluno no curso.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós- Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.



CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 - O ingresso no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação

- CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios dispostos na instrução normativa 01 de 2024.

Artigo 12 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de dissertação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 13 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - demonstrar aptidão em língua estrangeira, de acordo com os critérios dispostos na instrução normativa 02 de 2024;

II - totalizar os créditos exigidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com os critérios dispostos na instrução normativa 03 de 2024;

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Artigo 14 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência das mesmas aos projetos de dissertação. O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela



Comissão do Programa, com limite de créditos.

Artigo 15 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Faculdade de Ciências Aplicadas.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado será estabelecido de forma independente.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 16 - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas no artigo 13º deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação de uma Dissertação.

Parágrafo único – O título de Mestre será aquele definido no artigo 3º.

Artigo 17 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por professores ou pesquisadores, com titulação mínima de doutor e deve ser composta pelo Orientador, que será o presidente da banca, e dois membros titulares e dois suplentes. Opcionalmente, o presidente poderá ser outro membro indicado pelo orientador, desde que membro do ICHSA. Orientador e coorientador não poderão compor a banca examinadora simultaneamente.

Artigo 18 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta segundo o fixado na Instrução Normativa PRPG nº 01/2021 e eventuais alterações.

§ 1º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação e de Dissertação de Mestrado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão. A composição da defesa deverá ser submetida à apreciação da CPPG-ICHSA, a qual caberá assegurar a observância dos princípios da impessoalidade e da ética nas relações entre discente, orientador e demais membros da banca.

§ 2º - A caracterização acerca daqueles a serem considerados membros internos e



externos observará o disposto na Instrução Normativa PRPG nº 01/2021.

§ 3º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 19 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 20 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 21 - O credenciamento e reconhecimento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme critérios definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade.

§ 2º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Interna, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II Do Cadastro

Artigo 22 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do



Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com requisitos definidos na instrução normativa 04 de 2024.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III Do Orientador

Artigo 23 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, e por um coorientador, de acordo com requisitos definidos na instrução normativa 05 de 2024.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós- Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG, CPG, Congregação e demais instâncias superiores.

Artigo 25 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 11/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 11/10/2024, às 08:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
84E5F6A9 F5804A5E B3D0DC99 CD865BC1

